trânsito de vegetais para este fim;

O disposto nos artigos 1°, 5°, 6° e 41 do Decreto nº 106, de 20 de junho de 2011:

O disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934;

O que dispõe o art. 6° e seus incisos, o art. 8° e seu § único, o art. 10 e seus § 1°, § 2° e § 3°, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990:

O que dispõe o § 1° e § 2°, do art. 2° e o inciso I do art. 4°, da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006;

O estabelecido no art. 2º e seus parágrafos, do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006;

Que a agricultura é uma atividade de importância econômica e social para o Estado do Pará;

A necessidade de garantir a origem e o controle da produção agrícola, bem como buscar a sua rastreabilidade:

A necessidade da prevenção e controle de pragas na agricultura paraense;

Que a rastreabilidade tem por objetivo primordial o aperfeiçoamento dos controles e garantias no campo da saúde vegetal, saúde pública e inocuidade dos alimentos;

A necessidade de harmonizar modelo e procedimentos para emissão da Guia de Trânsito de Vegetal no Estado do Pará, e Finalmente, o que determina o artigo nº 36 do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto Federal nº 24.114, de 12/04/34.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer e adotar o Modelo da Guia de Trânsito Vegetal (GTV) apresentado no Anexo I desta Portaria que deverá ser utilizado pela ADEPARA.

Parágrafo Único - A G.T.V deverá ser impressa obedecendo-se às seguintes Especificações Técnicas:

I - papel tipo A4, tamanho 21,0cm X 29,7cm (Área de Corte). gramatura 75-90g ou 53-55g;

II - texto e traçado na cor preta, retícula 10% cinza, tendo como fundo a Logomarca do Estado do Para (Brasão do Estado);

III - empregar-se itens de segurança na primeira Via, a saber: fundo de segurança anticópia, fundo numismático, bordas com o texto "Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará" em microletras e tinta invisível reagente a luz ultravioleta com o Brasão do Estado do Pará, facultando-se a adoção dos referidos itens nas demais vias.

Art. 2º - A GTV deverá ser emitida em 03 (três) vias de igual teor, sendo:

I - 1ª via para o interessado:

II - 2° via para a unidade emitente;

III - 3ª via para a Gerência de Trânsito;

Art. 3° - A GTV deverá ser emitida para produtos de origem vegetal, assim definido no inciso I, § 3°, art. 1°, da Lei nº 7.392/10 como "produtos vegetais in natura, semi ou minimamente processados, processados e industrializados, seus subprodutos, derivados e resíduos de valor econômico que transitarem na Circunscrição do Estado Pará e sejam de interesse econômico do Estado" discriminados pela Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - Adepará, conforme legislação específica.

Parágrafo único - Produtos vegetais de interesse econômico são aqueles que "podem ser oferecidos a um mercado consumidor. interno ou externo, para satisfazer a um desejo ou necessidade alimentar, que podem ser transportados e armazenados possibilitando, por isso, ser consumido num local e momento diferente daquele onde é produzido, e que seja importante para a economia do Estado".

Art. 4° - A emissão da GTV só poderá ser realizada por funcionário da ADEPARÁ devidamente habilitado para este fim.

Parágrafo único - A emissão da GTV não poderá ser delegada a nenhuma instituição pública ou privada.

Art. 5° - O prazo exato da validade da GTV será fixado pelo agente oficial emitente, considerando o meio de transporte utilizado na movimentação dos produtos vegetais e a distância até o destino final.

Parágrafo Único - A GTV terá como prazo máximo 15 (quinze) dias, a contar da data de sua emissão, podendo ser substituída no escritório da Adepará mais próximo, até o vencimento, conforme solicitação formal do transportador comprovando problemas durante o trânsito ou no veículo, no caso do vencimento da GTV, a mesma poderá ser substituída após novo pagamento.

Art. 6° - Os condutores dos produtos vegetais de interesse econômico são obrigados a apresentar a GTV nas barreiras de fiscalização sanitárias fixas e móveis e sempre que solicitada pelo agente do serviço oficial, que no ato deverá carimbar e assinar a guia autenticando a intercepção.

Art. 7° - Para a emissão da GTV será exigido o cumprimento das imposições de ordem sanitárias e fitossanitárias estabelecidas pela Adepará.

Art. 8° - A GTV deverá ser expedida com base nos registros e/ou cadastros, junto à Adepará, do produtor, associação ou estabelecimento de procedência de vegetais e/ou outros documentos que atestem a origem da carga e no cumprimento das exigências legais estabelecidas para cada espécie

Art. 9° - A GTV deverá ser emitida preferencialmente utilizandose sistemas informatizados de controle, sendo permitido o preenchimento manual das mesmas caso ainda não estiver sido implantado no município ou região tais sistemas de informatização.

Art. 10 - Cada GTV deverá ser emitida para uma única origem (propriedade/estabelecimento/organizações produtores), destino e finalidade só atendendo a um único veículo.

Parágrafo Único – Nos casos em que um mesmo veículo transporte mais de uma espécie vegetal oriunda da mesma propriedade/ estabelecimento/organizações de pequenos produtores, deverá ser emitida uma única GTV.

Art. 11 - Além das isenções previstas no Art. 87 da Lei 7.392/2010 a ADEPARÁ definirá as quantidades máximas por cultura que serão consideradas consumo próprio ou familiar, não necessitando, desta forma, transitar e/ou pagar a GTV, caso não exista restrição fitossanitária para as mesmas.

Art. 12 - A obrigatoriedade da emissão da GTV para cargas de vegetais, seus produtos e subprodutos oriundos de outras unidades da federação, comprovando a origem com nota fiscal ou nota fiscal do produtor, serão definidas em legislações

Art. 13 O produtor, associação ou estabelecimento de procedência poderá autorizar terceiros através do documento Autorização para Emissão de GTV, constante do Anexo II desta portaria, para emissão da Guia de trânsito Vegetal, movimentando o seu cadastro junto a Adepará.

Parágrafo Único - Para cumprimento do Caput acima, será obrigatória a entrega da fotocopia do documento de identificação com foto do produtor, ou representante legal da associação/ estabelecimento, ou a AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DA G.T.V., com assinatura do produtor/representante legal da associação/ estabelecimento reconhecida em cartório.

Art. 14 - Os vegetais, seus produtos e subprodutos que deverão transitar no Estado do Pará com GVT serão regulamentados através de legislações especificas.

Art. 15 - As operadoras do agronegócio que desenvolvam as atividades de beneficiamento, processamento e industrialização dos produtos definidos no Art 2º, deverão apresentar aos escritórios da ADEPARA de seu Município, relação de fornecedores e quantitativos das matérias primas de origem vegetal, necessárias para a elaboração de seu produto final

Art 16 – As GTV's serão expedidas durante o horário normal de atendimento da Adepará. Art. 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MOREIRA

DIRETOR GERAL DA ADEPARÁ

ANEXO I GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

GUIA DE TRÂNSITO VEGETAL Nº 000000									
Identificação da Origem									
Nome do Interessado:									
Endereço:									
		UF:							
R	lG:	CPF:			CNPJ:				
	□Produtor □Comerciante □Viveirista - Registro nº								
Identificação do Destino									
Nome do Destinatário:									
Endereço:									
		UF:							
RG:		CPF	:		CNPJ:				
□Produtor		□Comerciante		□Viveirista - Re	Viveirista - Registro				
Identificação do Produto									
Produto	Quantidade		Docume	nto de origem	Data da				
		Nome	No	Emissor	emissão				

I dentificação do Tratamento Fitossanitário								
Nome comercial do produto	Ingrediente ativo	Dose	Pra	iga	Modo de Aplicação			
Declaração Adicional:								
Identificação do Transporte / Itinerário								
Tipo de Transporte: □Rodoviário □Aéreo □Ferroviário □Hidroviário □Outr os:								
Identificação do veículo:								
	Itinerário:							
А	Apresentação de nota fiscal: sim () nº não ()							
I dentificação do Emitente								
Nome:								
№ da matrícula na ADEPARA:								
Local e data: Valido até/ (Nula se rasurada)					urada)			
Assinatura e Carimbo								

1ª via: Interessado (acompanha a carga até o destino). 2ª via: Unidade emitente (Gerência Regional, Unidade Local e Escritório de Atendimento da ADEPARA). 3º via: Gerência de Trânsito-ADEPARA-SEDE.

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DA G.T.V.
Eu, produtor, associação ou estabelecimento de procedência
de vegetal, denominado (a), situada no município de
de vegetal, denominado (a), situada no município de, AUTORIZO A EMISSÃO DA GTV em meu nome,
que deverá ser entregue ao Sr. portador
do CPF nº, Cart. de Identidade nº UF
, do(s) vegetais, seus produtos e/ou subprodutos
abaixo relacionado(s), que encontram-se na propriedade acima
descrita, com destino a, município de,
Estado do A presente autorização terá validade
pelo período dedias.
Por ser verdade dato e assino.
,de20
Accipatura de Drennistário

Assinatura do Autorizado OBS.: Esta autorização fica na Unidade Local após a entrega da GTV.

ERRATAS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 356748 No Contrato Temporário nº 01/2012, de RENATA MAIA FERNANDES, publicado no DOE nº 32.073 de 10/01/2012. Onde se lê: período de 09/01/2012 a 08/07/2012.

Leia-se: período de 09/01/2012 a 08/01/2013.

ERRATA

No Contrato Temporário nº 02/2012, de NEREIDA VON LOHRMANN DA CRUZ, publicado no DOE nº 32.073 de 10/01/2012.

Onde se lê: período de 09/01/2012 a 08/07/2012.

Leia-se: período de 09/01/2012 a 08/01/2013.

ERRATA

No Contrato Temporário nº 04/2012, de **HEYDER RUBENS DO** CARMO FREITAS, publicado no DOÉ nº 32.078 de 17/01/2012. Onde se lê: período de 12/01/2012 a 11/07/2012.

Leia-se: período de 12/01/2012 a 11/01/2013.

17/01/2012.

ERRATA No Contrato Temporário nº 05/2012, de EMERSON EMILIANO DE OLIVEIRA GOMES, publicado no DOE nº 32.078 de

Onde se lê: período de 12/01/2012 a 11/07/2012. **Leia-se**: período de 12/01/2012 a 11/01/2013. **ERRATA**

No Contrato Temporário nº 06/2012, de SIDNEI LEANDRO FREIRE DA SILVA, publicado no DOE nº 32.078 de 17/01/2012. Onde se lê: período de 12/01/2012 a 11/07/2012. Leia-se: período de 12/01/2012 a 11/01/2013.

